

Correção do FGTS: o que fazer após o julgamento ser adiado

ORIENTAÇÃO | Entre procuradores, defensores e advogados, não há consenso sobre entrar ou não com ação imediatamente, mas o primeiro passo é reunir os documentos e fazer cálculos

ARMANDO DE OLIVEIRA LIMA
armando.lima@opovo.com.br

A decisão de adiar o julgamento da correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo Supremo Tribunal Federal (STF) aumentou a expectativa sobre a decisão que pode alterar a correção do benefício e deixou os trabalhadores em dúvida sobre os próximos passos. O POVO consultou o Ministério Público do Trabalho no Ceará (MPT/CE), a Defensoria Pública da União (DPU) e advogados sobre o assunto. Apesar de divergirem sobre entrar ou não com o processo agora, todos aconselham retirar o extrato do FGTS e calcular o possível reembolso.

Procurada, a Caixa informou que “o serviço de consulta ao extrato atualizado das contas no FGTS está disponível normalmente para os trabalhadores por meio dos canais de consulta disponibilizados: aplicativo FGTS, site www.caixa.gov.br/extrato-fgts ou ainda no Internet Banking Caixa para quem possui conta no banco”.

Com a opção, não é preciso ir às agências, e o banco ainda acrescentou que, “pelo app FGTS, além de consultar o extrato, o trabalhador pode salvar o arquivo em formato PDF”.

Sabendo o valor depositado no Fundo de Garantia é possível calcular a diferença do rendimento, que foi feita pela Taxa Referencial (TR) mais 3% ao ano. A intenção é aplicar um dos índices que medem a inflação para valor do FGTS, o que poderia chegar a 80% a mais.

Mas, já de posse desse documento, o que fazer?

Esperar o julgamento foi é a orientação da Defensoria Pública da União. O órgão informou que já recebeu inúmeras consultas nas últimas semanas após o STF marca o julgamento e que, “em 2014, após atender um volume grande de solicitações de assistência jurídica gratuita relacionadas a esse assunto, a DPU ajuizou Ação Civil Pública (ACP) na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, que recebeu o número 5008379-42.2014.4.04.7100 “. Julgada improcedente, a ACP espera apreciação de um recurso movido pela Defensoria. De toda forma, a DPU reforça que a decisão, “caso favorável, beneficiaria a todos os trabalhadores, de baixa renda ou não”.

“Se o julgamento no STF for favorável, caso o TRE4 dê provimento ao recurso da DPU na ACP e depois que não houver mais possibilidade para que nenhuma parte recorra (trânsito em julgado), deve ser publicado um edital a fim de comunicar os interessados para que proponham ações individuais com o objetivo de executar a decisão favorável”, assegura nota da Defensoria.

Já Mariana Ferrer Rolim, procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará (MPT/CE), afirma não haver nenhum impedimento ou prejuízo para aqueles trabalhadores

que quiserem mover uma ação agora, enquanto a data do julgamento ainda é definida pelo Supremo. “O que aconteceu é que muita gente vinha correndo com a ação antes do julgamento, e com o adiamento vai haver a possibilidade de ingresso e não será mais necessária essa corrida”.

Ela explica que, sem uma data para a decisão pelo STF, “as ações ficam pausadas”. “Essa decisão do STF deve beneficiar quem entrar com ação, tanto individual ou coletiva. Então, é importante entrar já que há um indicativo de que o STF vai afastar a TR nesse período. Agora, como será feita a modulação ainda é uma incógnita”, analisa.

O que fazer após o adiamento da decisão também divide opiniões entre os advogados. Murilo Aith, advogado e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, defende o ingresso imediato da ação. Ele argumenta que a Corte poderá modular os efeitos da decisão para quem estiver com sua ação em andamento até o julgamento, beneficiando esse público que se adiantou.

De opinião contrária, o advogado César de Pinho Pessoa defende que não é possível questionar o rendimento enquanto o STF não estabelecer as diretrizes para a correção do FGTS. “Como que você vai pleitear um direito que nem pode ser considerado real agora?”, questiona. Aos apressados, ele arrisca dizer que o julgamento deve ocorrer até o meio deste ano, “devido à pressão social imensa sobre o caso”.

MARCELLO CASAL JR/AGÊNCIA BRASIL



MINISTROS do Supremo retiraram o assunto de pauta e não definiram data para retorno

COMO E QUANDO?

ENTENDA A QUESTÃO

O advogado César de Pinho Pessoa enumerou os acontecimentos que levaram o STF a rever o rendimento do FGTS, elencou os documentos e simulou reajuste a pedido do O POVO. Confira:

1. Existe uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) tramitando no Supremo Tribunal Federal de nº 5.090/2014, que está na pauta para ser julgado o mérito, no próximo dia 13 de maio do corrente ano;

2. A principal discussão dessa Adin (5.090/2014) é a substituição do índice de atualização monetária nos saldos que estão depositados nas contas do FGTS, que é a TR – Taxa Referencial -, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

3. Por que essa substituição da TR pelo INPC? Em razão de ter sido provado por meio de estudos que a partir do ano de 1999 a TR passou a ter índice inferior ao índice da inflação e, conseqüentemente ocasionando prejuízo aos trabalhadores;

4. E por que a partir de 1999? Em razão de 1999 ter sido o ano base que a TR, passou a dar prejuízo aos trabalhadores com dinheiro depositado no FGTS, e conforme os cálculos contidos no bojo da ação ficou provado que foi a partir desse ano, 1999, que a TR passou a dar prejuízo aos trabalhadores corrigindo os valores depositados no fundo, abaixo da inflação;

5. É correto a informação que está sendo veiculada de que a correção do FGTS só será feita dos valores depositados nos anos de 1999 a 2013? Não, a correção será feita de todo o saldo que estiver depositado no FGTS, não importando a data do início da conta, se foi de 1979 ou de 1998, o que será corrigido é o valor que estiver depositado não interessando a data do seu início. Pois a correção será aplicada sobre o montante que tiver na conta, agora a mudança de índice se a ação for julgada favorável, será considerada a partir de 1999, data como já foi explicado acima, que a TR passou a corrigir o FGTS abaixo da inflação e causar prejuízos aos trabalhadores.

6. É correto dizer que só será corrigido até 2013? Também não, pois a correção será feita dos valores que estiver depositado na conta do Fundo de Garantia, até a data em que for ajuizada a ação pelo participante do FGTS contra a Caixa Econômica;

7. Existe grande possibilidade de o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, da (ADI - 5.090/2014) ser favorável ao trabalhador, em decorrência de já existirem dois precedentes julgados pelo Supremo:

a) Quando o STF em ADI decidiu em favor ao trabalhador em caso similar, quando considerou inconstitucional a aplicação da TR como índice de correção dos precatórios, sob a justificativa do de acompanhamento da inflação;

b) Quando também considerou inconstitucional a aplicação do índice de correção da caderneta de poupança como critério de correção monetária em condenação contra a Fazenda Pública.



DEFENSORIA

A Defensoria Pública do Estado do Ceará explica que as demandas judiciais contra órgãos federais são de competência da Defensoria Pública da União. Nas ações para mudança de índice de correção do FGTS, assim como nas revisões de pedidos de auxílio emergencial, a população deve recorrer aos canais de atendimento da Defensoria Pública da União.